

Volta Redonda, 20 de maio de 2026.

À PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – FMS

Fundo Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ
Por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br

Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – FMS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – FMS

I. DA REQUERENTE

UNIMED VOLTA REDONDA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.970/0001-30, com sede na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.520, bairro Casa de Pedra, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.258-000, por meio de seus advogados e de seu Diretor Presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 2.1 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico nº 15/2026 – FMS, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral/RJ, pelos fundamentos a seguir expostos.

II. DOS FATOS

O Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral/RJ instaurou o presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **cirurgias eletivas**, com fornecimento de equipe médica, materiais e insumos, conforme item 3.1 do Edital. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.993.208,10, e a vigência do registro de preços será de 12 meses, nos termos dos itens 5.1 e 14.8 do Edital.

Ocorre que o item 6.7.14 do Edital veda, de forma **genérica e imotivada**, a participação de sociedades cooperativas, com a seguinte redação:

"6.7.14. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas devido à natureza da licitação."

Essa cláusula exclui a Requerente do certame sem qualquer justificativa técnica, jurídica ou econômica que a sustente, configurando restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e violação direta à ordem constitucional e legal vigente.

A Requerente não é uma estranha ao Município de Pinheiral: já atua como parceira do Poder Público municipal em outras frentes de prestação de serviços de saúde. Conta com hospital próprio certificado com nível ONA 3 (o mais elevado padrão de acreditação hospitalar no país), infraestrutura tecnológica avançada na área da saúde, e corpo clínico composto por mais de 500 médicos, plenamente habilitados à execução do objeto deste certame.

III. DO DIREITO

III.1. O ART. 16 DA LEI Nº 14.133/2021 ASSEGURA EXPRESSAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM LICITAÇÕES

O principal vício do item 6.7.14 do Edital é que ele proíbe o que a própria lei disciplinou. A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o presente certame por força do item 1.1 do Edital, dedicou dispositivo específico à participação de cooperativas em licitações públicas. Seu art. 16 estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

O legislador, ao editar a nova lei de licitações, não vedou a participação de cooperativas: fixou as condições sob as quais ela é plenamente admitida. A Administração Pública é sujeita ao princípio da legalidade e não pode restringir o que a lei autoriza sem justificativa legal expressa ou incompatibilidade técnica demonstrada. Nenhuma dessas condições está presente no caso concreto.

A Requerente atende integralmente aos três requisitos do art. 16: é cooperativa constituída e em funcionamento regular nos termos da Lei nº 5.764/1971; opera em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre seus cooperados; e qualquer médico cooperado com a especialidade adequada é capaz de executar as cirurgias eletivas objeto do certame.

III.2. VÍCIO FORMAL: AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/2021 é taxativa ao proibir que agentes públicos incluam cláusulas que restrinjam a competitividade, mencionando expressamente a proteção à participação de cooperativas:

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (g.n)



A locução "devido à natureza da licitação", disposta no item 6.7.14 do Edital como fundamento para a exclusão de sociedades cooperativas do certame, não constitui justificativa: é uma fórmula vaga que transfere ao licitante o ônus de adivinhar o raciocínio que a Administração não produziu.

A assimetria com o próprio Edital é reveladora, pois, ao vedar a participação de consórcios, o item 6.7.13.1 apresentou motivação detalhada: i) padronização do objeto, ii) desnecessidade de reunião de expertises, iii) preservação da competitividade e iv) facilidade de fiscalização.

Para cooperativas, por outro lado, silêncio absoluto. Essa contradição interna expõe o vício de motivação que invalida a cláusula.

III.3. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 281 DO TCU

Antecipar a tese defensiva da Administração é essencial para afastá-la desde já. A única orientação jurisprudencial que historicamente admitiu a exclusão de cooperativas de certames públicos está consolidada na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União:

Súmula TCU nº 281: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

O enunciado é claro: a vedação se aplica **única e exclusivamente** quando há necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o trabalhador e o contratado. Esse cenário é típico de serviços de limpeza, vigilância e recepção, por exemplo, onde a Administração exige pessoal com vínculo empregatício e sujeito a gestão direta.

Esse cenário não existe neste certame. **A atividade médica é exercida com autonomia técnica assegurada constitucionalmente e pelo Código de Ética Médica.** O Edital não exige vínculo empregatício: o próprio item 12.11.7.2 admite como comprovação do vínculo do responsável técnico a simples apresentação do contrato social, hipótese que



corresponde exatamente à relação entre a cooperativa médica e seus cooperados. O item 12.11.7.3 admite, ainda, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

O próprio TCU já reconheceu que a Súmula nº 281 não alcança serviços de saúde complexos prestados por cooperativas médicas. No Acórdão nº 1.587/2022, o Plenário, ao apreciar denúncia envolvendo a contratação de cooperativa para prestação de serviços de enfermagem, o Tribunal concluiu pela improcedência, **reconhecendo que a natureza técnico-autônoma da atividade afasta o enquadramento na Súmula:**

TCU DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM A HOSPITAL MILITAR. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR ADOTADA. DETERMINAÇÕES. (TCU - DEN: 15872022, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 06/07/2022)

A *ratio decidendi* é compatível com a prestação de serviços cirúrgicos por cooperativa médica, atividade de ainda maior grau de especialização e autonomia técnica, razão pela qual não há qualquer base jurídica, ou mesmo técnica, para aplicação da referida Súmula ao presente certame.

III.4. INCONSTITUCIONALIDADE: OFENSA AO ART. 174, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O art. 174, § 2º, da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de apoiar e estimular o cooperativismo. Esse mandamento não é mera recomendação programática: **implica a obrigação de o Poder Público abster-se de adotar atos que, sem justificativa legítima, coloquem as cooperativas em posição de desvantagem em relação às demais formas societárias.**

A exclusão de uma cooperativa médica, forma jurídica historicamente concebida para a prestação associada e autônoma de serviços médicos, de uma licitação cujo objeto é exatamente a prestação de serviços médicos, sem qualquer justificativa, inverte o mandamento constitucional: ao invés de apoiar, obstrui.



III.5. O OBJETO É PLENAMENTE COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA DA REQUERENTE

Os requisitos de habilitação técnica previstos nos itens 12.11.2 a 12.11.7 do Edital exigem: licença sanitária, registro no CNES com rol de profissionais cadastrados, certificado de regularidade junto ao CRM, indicação de responsável técnico médico registrado e com título de especialista, e comprovante de vínculo deste com a licitante.

A Requerente atende a todos esses requisitos: possui registro no CRM/RJ, licença sanitária vigente, registro ativo no CNES, e corpo clínico de mais de 500 médicos. **Seu hospital, acreditado ONA 3, reúne em um único ambiente a infraestrutura cirúrgica, o corpo médico especializado e a cadeia logística de materiais e insumos exigidos pelo objeto do certame.**

Com a devida vênia, não há licitante mais aderente ao objeto do que a Requerente!

III.6. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A exclusão da Requerente do certame não serve ao interesse público. Ao contrário, reduz o universo de licitantes aptos especialmente no âmbito regional, elimina um ator com histórico comprovado de parceria com o Município e capacidade técnica verificada, e potencialmente encarece a contratação ao suprimir a concorrência de um competidor qualificado.

A Administração Pública tem interesse direito em que a proposta mais vantajosa possa ser apresentada, e isso só é possível com a máxima amplitude competitiva do certame.

O art. 47, §3º, III da Lei nº 14.133/2021, dentre outros itens no mesmo sentido, determinam que as normas licitatórias sejam interpretadas em favor da **ampliação da disputa**. A cláusula impugnada viola frontalmente essa diretriz.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Requerente solicita respeitosamente a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, declarando-se a ilegalidade e a inconstitucionalidade do item 6.7.14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 – FMS;
- b) a supressão do referido item ou, alternativamente, sua reformulação para admitir expressamente a participação de cooperativas que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- c) a fixação de nova data para abertura da sessão pública, na hipótese de acolhimento da impugnação, nos termos do item 2.6 do Edital.

Caso não acolhida a impugnação pela Pregoeira, requer-se a submissão dos presentes argumentos à autoridade competente para reexame, ficando desde já ressalvados todos os meios de defesa administrativos e judiciais cabíveis, inclusive a impugnação via recurso após a fase de habilitação, nos termos do item 13.3 do Edital.

Nestes termos,

pede deferimento.

Volta Redonda/RJ, 20 de maio de 2026.



UNIMED VOLTA REDONDA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Vitório Moscon Puntel
Presidente


FILGUEIRAS E CRISPI

Assinado digitalmente por
MOZART CRISPI DE
OLIVEIRA:11676757708
Data: 20.05.2026

Mozart Crispi de Oliveira
OAB/RJ 167.698

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A UNIMED DE VOLTA REDONDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa com responsabilidade dos sócios limitada ao capital, prazo de duração indeterminado, exercício social coincidente com o ano civil, Município de Volta Redonda como foro e área de ação para admissão de sócios, sede e administração na Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.500, Jardim Belvedere, CEP 27.258-000, tendo registro na ANS sob o nº 36.458-4, CNPJ 35.917.970/0001-30 e NIRE 33.4.0000385-3, rege-se-á pela Lei 5764/71, por este Estatuto Social e demais normativos da sociedade.

Parágrafo Único - A Unimed possui ainda as seguintes filiais:

- I - CNPJ nº 35.917.970/0004-83 - Rua Alberto Pasqualine, nº 80, Vila Cecilia - Volta Redonda - RJ. CEP 27.260-010;
- II - CNPJ nº 35.917.970/0006-45 - Rodovia Tancredo Neves, 2500, Bloco 02, Jardim Belvedere - Voltas Redonda - RJ - CEP 27.258-000
- III - CNPJ nº 35.917.970/0007-26 - Rod. dos Metalúrgicos, 2490, Jardim Belvedere - Voltas Redonda - RJ - CEP 27.258-000

CAPÍTULO II - DO OBJETO E FINALIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa terá por objeto a operação de planos privados de assistência à saúde e outras atividades econômicas ligadas à saúde complementar tais como unidades de atendimento hospitalar, urgência, emergência, unidades de pronto-socorro, clínicas, serviços diagnósticos entre outros, nos termos e limites da legislação regulatória do setor, com a finalidade de, através de seu objeto, gerar trabalho, renda e outros meios de defesa dos interesses econômicos e profissionais de seus sócios.

§1º - As operações de outras atividades econômicas ligadas à saúde complementar, poderá ocorrer com recursos próprios ou de terceiros e sempre como meio de tornar mais eficiente a operação de planos de assistência à saúde e a defesa dos interesses econômicos e profissionais dos cooperados;

§2º - Na execução de seu objeto, a cooperativa poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais e atuará em defesa dos interesses econômicos e profissionais em comum dos médicos que a compõe, firmando tais instrumentos em nome próprio, mas à conta, ordem, benefício e no interesse dos seus cooperados.

§3º - Os Cooperados atenderão a demanda de serviços de saúde dos clientes de planos operados pela UNIMED, exclusivamente, em seus consultórios e/ou unidades de atendimento coletivo devidamente credenciados pela Cooperativa, observando os princípios de livre escolha do cliente, de acordo com os planos que contratar, o Código de Ética Médica, a legislação vigente, normas e resoluções da Agencia Nacional de Saúde Suplementar, o Regimento Interno e demais normativos desta Cooperativa.

§4º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a UNIMED, no que tange a organização de suas atividades profissionais, obedecerá ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71, este estatuto social, demais normativos da cooperativa e as determinações operacionais da administração.

§5º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas, colaborando, dentro de suas possibilidades, para gestão do risco de imagem e redução do impacto advindo de situações negativas ocorridas em outras Unimeds ou cooperativas de qualquer tipo.

§6º - A Unimed, respeitando os valores e princípios do Cooperativismo, realizará seu objeto social sempre tendo em vista a promoção do desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º - Para cumprir seu objeto social, nos limites da legislação do setor de saúde e das normas sistêmicas, a cooperativa poderá participar do capital de empresas, outras cooperativas ou associações, priorizando a operação com centrais e das demais cooperativas

www.unimed.org.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000



de segundo e terceiro grau e empresas integrantes do Sistema Unimed.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Seção I - Admissão

Art. 4º - O número de sócios na UNIMED será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior à 20 pessoas físicas, todos médicos com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O ingresso de novos sócios estará condicionado à viabilidade técnica, da cooperativa, em atender às necessidades econômicas e profissionais dos sócios que já a integram em cada especialidade.

§1º - Sempre que necessário o Conselho de Administração estabelecerá o número de vagas a serem preenchidas nas especialidades e unidades próprias com demanda não suprida.

§2º - Os procedimentos para definição de vagas, troca ou adição de especialidade, desvinculação a unidade própria e ingresso na sociedade serão definidos em normativo próprio aprovado em Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos presentes.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe os normativos próprios aprovados pela Assembleia Geral, o proponente deverá firmar o termo de adesão, o documento de matrícula subscrevendo e integralizando suas quotas-partes adquirindo todos os direitos e deveres decorrentes da Lei, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, do Regimento Interno, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Não serão considerados empregados da Cooperativa, os Médicos Cooperados que exerçam atividades Diretivas e Fiscalizadoras, bem como outras caracterizadas como inerentes a sua capacitação profissional, ressalvados os contratados mediante as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II - Direitos e Deveres

Art. 8º - Desde que esteja em dia com suas obrigações sociais o cooperado tem o direito de:

I - Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, sempre nos termos e limites definidos nas normas e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e as que constituírem o Regimento Interno;

II - Ser votado para os cargos sociais, nos termos e condições previstos neste estatuto;

III - Votar e ter suas propostas votadas nas Assembleias Gerais nos termos e procedimentos definidos pela Assembleia Geral;

IV - Resguardado os casos de sigilo técnico ou comercial, solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa e, através dos canais eletrônicos de relacionamento com os sócios, a partir do dia da publicação do respectivo Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, consultar Balanço, Demonstrações financeiras, DRE, relatórios de desempenho financeiros e patrimonial, plano de trabalho da administração além dos relatórios técnicos e o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, ficando vedado a divulgação dos mesmos à terceiros.

V - Usufruir dos benefícios, inclusive planos de saúde, disponibilizados pela cooperativa a seus sócios nos termos, limites e condições definidos em normativos próprios aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, podendo tais benefícios serem estendidos aos seus dependentes diretos ou aqueles devidamente registrados em seu imposto de renda;

VI - Solicitar afastamento temporário das operações por até 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério do Conselho de Administração, desde que não exerça sua atividade profissional como médico na área de atuação da Unimed Volta Redonda.

VII - A partir da publicação do Edital ter acesso, através dos canais eletrônicos de

www.unimedvr.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

CUIDAR DE VOCÊ, RESPEITAR O PLANO.



relacionamento com os sócios, a relatório informativo sobre as pautas que serão votadas na Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de possibilitar uma melhor compreensão dos temas que serão deliberados.

§1º - Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o Cooperado que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada à Assembleia Geral.

II - Não tenha exercido atividade profissional, sob qualquer forma, com a Cooperativa nos 12 (doze) meses anteriores a Assembleia Geral.

III - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que Assembleia Geral, aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

IV - Que estiver de licença para exercer atividade de dirigente de pessoa jurídica considerada concorrente da Unimed.

V - No caso de temas ligados as operações de interesse exclusivo do Cooperado, ficará impedido de votar o sócio que por si, seus dependentes ou pessoas jurídicas da qual participe, possua contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens diversos daqueles que prestaria como cooperado na Unimed Volta Redonda.

Texto aprovado

Art. 9º - Ao ingressar, ciente de ser também uma condição de permanência, o cooperado assina o termo de admissão, aceitando as demais normas sociais, operacionais da sociedade e do sistema Unimed obrigando-se a:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias, as normas do Sistema Unimed, especialmente as que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e de outros colegiados deliberativos, inclusive sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente às matérias estratégico-corporativas ou técnicas de interesse da Unimed, do conjunto das cooperativas singulares e respectivas cooperativas de segundo e terceiro grau integrantes do Sistema;

II - Operar regularmente com a Cooperativa observando as normas do setor, o Código de Ética Médica e zelando, no que lhe couber, pelo pleno atendimento as normativas das Agências Reguladoras e órgãos de fiscalização relacionados as atividades de saúde suplementar, bem como empregando diligência em seus atendimentos e adotando sempre as melhores práticas profissionais;

III - Ter disponibilidade em sua agenda para clientes dos planos de assistência à saúde operados pela sua sociedade e demais cooperativas integrantes do Sistema Unimed, sendo vedado qualquer espécie de tratamento discriminatório em razão do tipo de plano, classe social, origem geográfica, profissão, raça, opção sexual, religiosa ou política.

IV - Se vinculado as unidades próprias, realizar plantões nas unidades de médicas e hospitalares mantidas e operadas pela UNIMED, na forma e pelo tempo definido em seu termo de adesão e normativos aprovados pelo Conselho de Administração, tendo prioridade na ocupação de vagas fora das unidades próprias que, após sua adesão, venha a surgir em especialidade para a qual possua habilitação.

V - Subscrever e integralizar quotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto Social, contribuindo com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.

VI - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta.

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, sendo vedada, dentre outras condutas, sem autorização da administração, utilizar marcas, nome da cooperativa, de seus estabelecimentos, produtos ou qualquer outra forma relacionada em mídias de qualquer espécie incluindo televisivas, rádio, internet, redes sociais, e-mails, negócios estranhos à sociedade, documentos e outros instrumentos abertos ao públicos ou não.

VIII - Responder subsidiariamente pelas obrigações regularmente contraídas pela Cooperativa, até o valor de suas quotas-parte subscritas e de os fundos, provisões, reservas e demais ativos

www.unimed.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

Página 10 de 32

CUIDAR DE VOCÊ ESSE É O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000385-3 Protocolo: 19-2017/305308-4 Data do protocolo: 24/10/2017

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003134903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98D8C3C89151BDFC33F8A782E9C50B2279F386BCE87E2B4B6C001B692D14FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



não forem suficientes, pelas parcelas das perdas que lhe caibam, apuradas no Balanço Geral e distribuídas em Assembleia Geral na proporção das operações que houver realizado com a sociedade no exercício de surgimento de cada obrigação.

IX - Participar das Assembleias Gerais, reuniões de sócios e, dentro de programas e prazos definidos pelo Conselho de Administração, dos eventos de educação Cooperativista e Corporativa.

X - Manter atualizado seu cadastro na Unimed, em especial quanto ao endereço residencial e comercial, telefones, e-mails, redes sociais, dados registrais do estabelecimento médico, licenças e demais dados cadastrais exigidos pela cooperativa, agências reguladoras, sistema Unimed, órgãos públicos, fornecendo cópias de documentos nos prazos solicitados pela administração;

XI - Licenciar-se da UNIMED, no período em que estiver exercendo atividade de dirigente em empresas que sejam identificadas e tenham como objeto propósitos colidentes com os objetivos desta Cooperativa.

XII - Após o primeiro ano de ingresso, produzir, através de atendimentos aos clientes dos planos operados pela Unimed Volta Redonda, no mínimo 240 consultas por ano, salvo especialidades onde a consulta medica não se aplica, devendo realizar procedimentos em valor equivalente. Excetuam-se os Cooperados licenciados, conforme aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Seção III - Responsabilidade do Sócio

Art. 10 - O Cooperado responde de forma limitada e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, na proporção e limites das operações que tenha realizado através da UNIMED, perdurando essa responsabilidade até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício fiscal em que deixou a sociedade.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Cooperado perante terceiros somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa e esgotado seus ativos.

Art. 11 - As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, bem como as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, são de responsabilidade do espólio e sua cobrança e prescrição seguem os ritos e prazos legalmente definidos.

Seção IV - Saída de sócios

Art. 12 - A retirada do sócio poderá ocorrer das seguintes maneiras:

- I - Demissão.
- II - Eliminação.
- III - Exclusão.

Art. 13 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido formal e escrito, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O cooperado demitido somente poderá apresentar novo pedido de ingresso na Cooperativa 03 (três) anos após o seu desligamento, devendo cumprir todas as formalidades exigidas para admissão contidas neste Estatuto e no Regimento Interno e estar regular com suas obrigações financeiras.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração declarar a ocorrência de exclusão do sócio,

F. A. V. U. 2

www.unimedvolta.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000



registrando o fato em seu termo de matrícula, quando ocorrem uma das seguintes situações jurídicas:

- I - Pela morte do Cooperado.
- II - Por sua incapacidade civil, declarada legalmente e não suprida.
- III - Pelo não atendimento aos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na Cooperativa.
- IV - Pela inatividade por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos, excetuando-se os casos autorizados pelo Conselho de Administração.
- V - Abandono do exercício da medicina, na área de ação da Cooperativa.
- VI - Perda ou suspensão do registro profissional junto ao CRM-RJ;
- VII - Condenação, em processo criminal, a pena privativa de liberdade;

§1º - Para fins do disposto no inciso IV e V, entende-se por inatividade:

- I - Deixar de prestar serviços médicos aos clientes dos planos operados pela Cooperativa;
- II - Não receber em seu próprio nome pelo serviço prestado, no período acima;
- III - Por abandono, não possuir estabelecimento na área de ação ou atuar nas unidades próprias da Unimed atendendo aos clientes dos planos operados pela Cooperativa, ainda que em regime de tempo compartilhado, consultório ou estabelecimento médico localizado na área de ação da cooperativa, observado o definido em seu termo de adesão.

§2º - Excetuam-se ainda, os atuais cooperados que exerçam suas atividades médicas, exclusivamente como pessoa jurídica e os cooperados que estejam em exercício de cargo público e tenham informado tal situação a administração.

§3º - O Conselho de Administração deverá notificar aos herdeiros, sucessores e dependentes inscritos no cadastro da UNIMED, no prazo de 10 (dez) dias de ciência do óbito da referida exclusão, esclarecendo aos mesmos quanto aos haveres do falecido, forma e prazos de apuração e pagamento, observados os parâmetros legais e estatutárias.

Art. 15 - Além dos motivos de direito, bem como violação ao Estatuto e ao Regimento Interno da UNIMED, o Conselho de Administração é obrigado a instaurar processo administrativo para eliminação do Cooperado que:

I - Exerça qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa.

II - Deixar, reiteradamente, de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto Social ou deliberação tomadas pela Cooperativa.

III - Cobrar, diretamente do Cliente, qualquer importância, referente a procedimento que tenha cobertura contratual, ou seja, nos termos do contrato firmado pelo Cliente com a UNIMED.

IV - Praticar ou ser conivente com fraude praticada por cliente, fornecedores de produtos e serviços, bem como todos aqueles que por ventura obtenham vantagens ilícitas contra a Unimed Volta Redonda, suas subsidiárias e outras cooperativas do Sistema Unimed.

V - Que venha a se associar, na qualidade de dirigente ou sócio, a pessoas jurídicas que exerçam atividades que colidam com as finalidades, objetivos e princípios da UNIMED.

VI - Que recuse atendimento aos clientes dos planos operados pela Unimed e demais cooperativas do Sistema sob qualquer pretexto, não previsto nas normas operacionais e éticas;

VII - Que, por ação ou omissão, desídia, imprudência ou imperícia, agindo fora dos padrões aceitáveis de riscos da atividade, ocasione danos financeiros, operacionais ou de imagem a Unimed ou ainda inviabilize o atendimento às normas sistêmicas ou regulatórias do setor, expondo o negócio coletivo à riscos desnecessários, ou ainda que oriente ou tenha orientado seus pacientes, fornecedores, funcionários ou demais envolvidos em sua atividade a processar judicialmente ou administrativamente a Cooperativa.

Art. 16 - Os processos disciplinares observarão os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme procedimento em normativo próprio componente do Regimento

www.unimed.org.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

Interno e devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete a Cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objeto social.

Art. 18 - A responsabilidade de cooperado, demitido, eliminado ou excluído, perante terceiros, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu sua saída seja a que título for ficando seus eventuais créditos sujeitos a compensação com eventuais débitos relativos a perdas e outras obrigações que tenha a pagar junto a cooperativa, se for o caso.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.380.000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta mil reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-parte, cujo valor unitário será igual a R\$ 1,00 (um real).

§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócio e não poderá ser negociada com terceiros de nenhum modo nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, realização e restituição, será sempre escriturado na Ficha de Matrículas de Cooperados.

§3º - No ato de sua admissão o sócio deverá subscrever, no mínimo, 119.000 quotas-partes, podendo lhes ser exigindo valor superior ao mínimo, conforme deliberação do Conselho de Administração para o exercício, visando ajustar a média de capitalização dos cooperados admitidos antes de seu ingresso e necessidades de investimentos da sociedade, sendo a forma de integralização definida em seu termo de admissão.

§4º - Nenhum Cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-parte da UNIMED.

§5º - Fica facultado ao Conselho de Administração proceder ao parcelamento da integralização contido no caput, observado o interesse da UNIMED VOLTA REDONDA.

§6º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização, para cobertura de prestação vencida, independente de outras medidas, entre as quais sua exclusão.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício, poderá:

I - Deliberar pela realização de capitalização continuada;

II - Sempre que houver sobras, deliberar por remunerar o capital com juros de até 1% ao mês, devendo tais valores, após tributação se for o caso, serem aportados na conta-capital de cada sócio, dentro dos limites da Lei;

Parágrafo Único - Em caso de aposentadoria nos termos deste estatuto e regulamentos, invalidez, doença grave ou outros casos de urgência que deverão ser avaliados pelo Conselho de Administração e revisados pelo Conselho Fiscal, o cooperado poderá requerer a restituição da parcela do capital superior ao mínimo, que deverá ser liberado em até 30 dias, salvo se este possuir dívidas superiores ao capital mínimo ou a sociedade estiver em situação financeira incompatível com tal devolução.

Art. 22 - A restituição do capital, das sobras líquidas e demais créditos, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o Cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa e realização de compensação com eventuais perdas e débitos que este tenha com a sociedade, desde de já autorizados.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, obedecido a

www.unimed.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000



disponibilidade de caixa.

Art. 23 - Ao capital social integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social ou quando o projeto de capitalização continuada definiu o pagamento de juros como um dos custos da operação, observado o equilíbrio financeiro e às disposições estatutárias e legais.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24 - São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- I - A Assembleia Geral.
- II - O Conselho de Administração.
- III - O Conselho Técnico.
- IV - O Conselho Fiscal.
- V - A Diretoria Executiva.

Seção I - Assembleia Geral

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Unimed assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Cooperativa, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses, desde que conste do edital e esteja dentro dos limites estatutários e legais.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas num único edital e instrumentadas em ata única, desde que realizadas no mesmo local e data, porém, com horários diferentes de convocação.

Art. 26 - As Assembleias poderão ser realizadas por meios digitais, desde que a cooperativa disponha de meio tecnológico apto a garantir ampla participação dos sócios com segurança quanto a confirmação dessa participação, manifestação de vontades e, nos casos em que este seja necessário, sigilo.

Subseção II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 27 - Deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) - Relatório de gestão;
- b) - Balanço Patrimonial do Exercício;
- c) - Demonstrativos sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- d) - Parecer da auditoria independente, quando este serviço for contratado pela UNIMED;
- e) - Relatório de processos judiciais contendo classificação de riscos de condenações com valores atualizados e devidamente registrados nos demonstrativos contábeis;

II - Destinação dos resultados, sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários e dos juros ao capital;

III - Eleição realizada nos termos deste Estatuto, quando for o caso;

IV - Apresentar Orçamento Anual e Plano de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo as remunerações pagas aos integrantes dos órgãos sociais;

V - Relatório de mapeamento de riscos e propostas da administração de medidas de contenção

www.unimed.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000



ou mitigação destes riscos;

VI - Qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

VII - Início ou término de período de capitalização continuada, assim como os valores e condições de integralização.

Parágrafo Único - Caso a forma de remuneração fixada pela Assembleia Geral seja vinculada aos resultados, os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos resultados positivos nos exercícios sociais em relação ao qual forem distribuídas sobras aos sócios.

Subseção III - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os de competência da Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante;

VI - Deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Cooperativa;

VII - Destituição dos Conselheiros Fiscais e de Administração;

VIII - Alienação voluntária de carteira ou cancelamento de voluntário de registro de operadora;

IX - Deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, venda ou aquisição de bem imóvel ou quaisquer negócios cujos valores da operação forem superiores a 10% do patrimônio líquido da Unimed.

X - Deliberar sobre a alteração dos seguintes regulamentos:

a) - Desde que convocada com antecedência mínima de 12 meses do pleito deliberar sobre a alteração do Regulamento Eleitoral;

b) - Regulamento do plano de saúde dos sócios ativos e aposentados;

c) - Regulamento do processo disciplinar visando eliminação;

d) - Regulamento de normas complementares à admissão de sócios e troca ou adição de especialidades ou locais de atuação previstos no termo de adesão;

Art. 31 - É de competência exclusiva das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias.

Subseção IV - Convocação

Art. 32 - A Assembleia Geral será convocada habitualmente pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda:

I - Pelo Diretor Presidente;

www.unimedvr.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Página 15 de 32

CUIDAR DO BEM-ESTAR É O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

II - Pela Diretoria Executiva em decisão colegiada de maioria dos seus membros;
III - Pelo Conselho Fiscal em decisão unânime de seus membros efetivos;
IV - Após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§1º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos sócios em meio eletrônico através dos canais de comunicação exclusivo dos sócios, até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§2º - As Assembleias Gerais, Extraordinárias e Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

§3º - Assembleias que versem sobre eleições deverão observar os prazos definidos no normativo que trata de eleições;

Art. 33 - As Assembleias poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia e local da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 34 - Nos Editais das Assembleias, deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL", ORDINÁRIA e/ou EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de sócios existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) Local, data e assinatura do responsável pela convocação.
- g) Formas e procedimentos votação, quando for o caso;

Art. 35 - Os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa, afixados em locais comumente frequentadas pelos sócios e ainda, remetidos a estes por circulares enviadas por meios eletrônicos, incluindo redes sociais constantes do cadastro do sócio.

Art. 36 - Caso esteja presentes a totalidade dos sócios, poderão ser dispensadas a publicação e o prazo mínimo de dez dias para convocação.

Seção V - Instalação e Condução

Art. 37 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 sócios, em segunda convocação com metade mais um dos sócios e em terceira e última convocação com no mínimo 10 sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 38 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo indicando pelo órgão responsável pela convocação. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo, podendo indicar assessores, técnicos e funcionários da Unimed.

Parágrafo Único - Quando a convocação for realizada pelo Conselho Fiscal, por 1/5 dos sócios ou sempre que houver proposta aprovada nesse sentido, caberá a própria Assembleia escolher o presidente da mesa.

Art. 39 - Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa a forma de votação, regras de condução e exercício para o direito de voz, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

www.unimedvolta.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Página 16 de 32

CUIDAR DO VOCÊ É O NOSSO PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um cooperado para presidir a reunião e outro para secretariar, apenas durante os debates e votação das contas.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, os ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 41 - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os sócios devidamente identificados assinarão a "Lista de Presença de Sócios".

Subseção VI - Do Voto

Art. 42 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco ou nulos, com exceção das matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária que deverão obter o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 43 - Em regra a votação será secreta, mas a Assembleia, através de proposição do Presidente da Mesa, poderá optar pelo voto aberto quando o tema não apresentar complexidade.

Parágrafo Único - No caso de Assembleia realizada por meio digital, a votação se dará por meio de certificação digital ou outro meio eletrônico legalmente válido podendo, nestes casos, a votação poderá ser passível de rastreamento para garantir a integridade da informação, mas seu sigilo deve ser garantido em conformidade com a natureza da votação.

Art. 44 - Cada cooperado, ressalvadas as restrições legais, estatutárias e regimentares, terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de procuração.

Art. 45 - Em algumas matérias específicas, desde de que não exijam votação secreta, os sócios poderão enviar seus votos por correspondência com firma reconhecida ou certificação digital, conforme procedimentos definidos em Regimento próprio.

§1º - O procedimento de que trata o item anterior não dispensa a realização de Assembleia física, contando os votos enviados como quórum de votação, mas não de presença para abertura que deverá ter, no mínimo, 10 sócios.

§2º - As eleições para os cargos de administração terão sempre votação presencial ou eletrônica, vedado o voto por correspondência;

Art. 46 - As deliberações da Assembleia Geral, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação, não tendo validade deliberações não previstas.

Art. 47 - É vedado a qualquer sócio intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Cooperativa, considerando-se abusivo, o voto proferido por sócio em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Cooperativa.

Art. 48 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Único - A restrição ao voto de que trata este artigo também se aplicam a parentes em até segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 49 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos: Presidente e Secretário da Assembleia, e por no mínimo 02 (dois) sócios presentes.

Parágrafo Único - No caso de votação por meio eletrônico as atas deverão ser assinadas somente pelo presidente e secretário da assembleia, que, sob as penas da lei, declararão a veracidade das deliberações registradas, devendo ser mantido o histórico eletrônico do

www.unimed.org.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende-Tel: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

processo deliberativo e de votação para eventual revisão;

Seção II - Dos princípios gerais de gestão

Art. 50 - Os órgãos de administração e fiscalização da Unimed, dentro dos limites de suas respectivas competências, têm como missão, de maneira sustentável, empreender meios para valorização dos honorários médicos, acesso dos sócios ao maior fluxo de clientes possível, bem como proteger e agregar valor ao patrimônio da sociedade gerindo os riscos e custos de maneira eficiente e compatível com os objetivos da cooperativa.

Art. 51 - As deliberações e ações dos integrantes dos órgãos de Administração e Fiscalização da Unimed, eleitos ou contratados, dentro de seus respectivos limites de competência, devem ser pautadas nos seguintes princípios e ações:

I - Transparência - Ressalvados os casos de sigilo comercial, estratégico ou legal, é dever dos órgãos sociais empregar meios para informar adequadamente aos sócios sobre os negócios sociais, disponibilizando dados, análises, projeções, projetos, planos e informações que lhes permitam compreendê-los de maneira clara, não se limitando ao mínimo legal, mas, permitindo aos sócios obterem exata noção do valor da sociedade, posição no mercado, passivos, riscos, oportunidades entre outros.

II - Sustentabilidade - É dever dos integrantes de órgãos sociais e demais agentes de governança da Unimed promover uma gestão ética nas relações internas e externas para geração e manutenção de valor a todas as partes interessadas, visando à sua perenidade, incorporando considerações de ordem social, cultural, econômica e ambiental na definição dos negócios e operações que realizar.

III - Gerenciamento de riscos - Manter sistema de análise e informações dos principais riscos aos quais a cooperativa está exposta, indicando sua probabilidade de ocorrência, o impacto financeiro potencial, os aspectos intangíveis, as medidas e os procedimentos adotados para sua prevenção ou mitigação.

IV - Manter a identidade cooperativa - Compatibilizar a busca da competitividade, liderança de mercado, desenvolvimento e crescimento da sociedade com a manutenção de sua identidade como cooperativa através da implementação de métodos de gestão que tornem efetivos os 7 princípios internacionais do cooperativismo:

- a) Adesão Livre e Voluntária;
- b) Gestão Democrática;
- c) Participação Econômica;
- d) Autonomia e Independência;
- e) Educação, Formação e Informação;
- f) Inter cooperação;
- g) Interesse pela Comunidade.

V - Autogestão - A Unimed deve buscar meios para garantir e otimizar os processos pelos quais os próprios cooperados, de forma democrática e por meio de organismos de representatividade e autoridade legítimos participem de forma consciente e profissionalizada da gestão da sociedade.

VI - Senso de Justiça - A Sociedade deve garantir igualdade de oportunidades a todos os cooperados e equidade em suas relações com a cooperativa e nas relações desta com suas demais partes interessadas, não sendo vedada a adoção de meios diferenciados de incentivos para operação em unidades próprias ou realização de procedimentos médicos de interesse da sociedade.

VII - Sucessão Planejada - Investir no desenvolvimento do quadro social visando à formação de lideranças, de modo que estas sejam dotadas dos conhecimentos essenciais ao exercício da administração e fiscalização da Unimed e ainda tragam em seus conhecimentos de gestão, administração ou fiscalização a essência da identidade cooperativa.

www.unimedvr.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Seção III - Da Administração

Art. 52. A administração da Cooperativa compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, a primeira em nível estratégico e a segunda nível executivo.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Cooperativa não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 53 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, somente 15 dias após a eleição, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores.

Parágrafo Único - Mediante assinatura do Termo respectivo, os ocupantes de órgãos sociais da Cooperativa deverão aderir ao Manual das Políticas de Divulgação de Informações e boas práticas de gestão e fiscalização, quando aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 - O Conselho de Administração é composto por sete sócios, sendo:

I - Seis sócios eleitos diretamente pela Assembleia Geral para ocuparem os cargos no Conselho;
II - Pelo Diretor Presidente ou, em seus impedimentos temporários, por outro Diretor indicado por este;

§1º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 anos contados da posse, permitida a reeleição de apenas 1/3 dos membros em cada pleito;

§2º - É vedada a reeleição do Presidente do Conselho e dos membros da Diretoria Executiva por mais de dois mandatos consecutivos;

§3º - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Art. 55 - Somente podem ser eleitos para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

I - Tenham idade superior a 25 anos e mais de 24 meses como sócio com produção anual mínima equivalente a 240 consultas, excetuando-se os Cooperados licenciados;

II - Possua conhecimento do funcionamento dos mercados de atuação, regulação, estrutura e mecanismos de administração da Unimed, obtidos durante os cursos de formação básica integrantes do processo sucessório, bem como outros conhecimentos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração, salvo se este possuir MBA em Gestão de Operadoras de Planos de Saúde ou Cooperativas;

III - Não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou que possua acesso a informações privilegiadas de cadastro ou que impactem no processo eleitoral da Cooperativa;

IV - Não ocupem cargos em pessoa jurídica que possa ser considerada concorrente da Cooperativa ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Cooperativa, suas coligadas ou controladas

V - Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Cooperativa, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.

VI - Não sejam impedidos por lei especial, ou estejam sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na

www.unimed.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Página 19 de 32

CUIDAR DE VOCÊ, ASSÉTILO PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000385-3 Protocolo: 19-2017/305308-4 Data do protocolo: 24/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003134903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98D8C3C89151BDFC33F8A782E9C50B2279F386BCE87E2B4B6C001B692D14FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



forma da legislação penal;

VII - Não tenham participado como sócios ou administradores de pessoa jurídica que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques ainda pendentes de pagamento;

VIII - Não tenham participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

IX - Não sejam declarados falidos ou insolventes, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

X - Não sejam pessoas declaradas inabilitadas para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência ou companhia aberta;

XI - Não tenham participado ou estejam participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS, salvo se for a própria Unimed;

XII - Não tenham participado da administração de operadora ou instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que estejam em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo ou agência reguladora;

XIII - Não possuam parentesco até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração Diretoria ou outros integrantes de sua pretensa chapa;

XIV - Não tenham ocupado, nos últimos 12 meses, cargos no Conselho Fiscal;

XV - Não sejam parte ou parente em até segundo grau de parte em processo judicial, ainda pendente de julgamento, contra a Unimed, suas coligadas ou controladas quando o processo tiver pedido pendente de julgamento que implique em condenação de cunho financeiro;

XVI - outras condições de elegibilidade constantes no Regimento Interno ou eleitoral aprovados pela Assembleia Geral e as que vierem a ser estabelecidas pelas normas da ANS ou do sistema Unimed;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.

Subseção IV - Reuniões e Substituições

Art. 56 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1° deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§1° - A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Conselheiro que o substituir.

§2° - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, mensagem eletrônica, rede social, site ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§3° - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular

www.unimed.volta-redonda.rj.gov.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

Unimed Atende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Página 20 de 32

CUIDAR DO BOMCE, ESSÉ E O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000385-3 Protocolo: 19-2017/305308-4 Data do protocolo: 24/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003134903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98D8C3C89151BDFC33F8A782E9C50B2279F386BCE87E2B4B6C001B692D14FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



a reunião a que comparecerem, no mínimo 04 membros do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho estiver reduzido a número menor de membros.

54° - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião e nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, estando autorizada a gravação.

55° - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Cooperativa.

56° - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da totalidade dos seus membros. Em segunda convocação, que será de no mínimo 04 membros,

57° - Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

58° - O Diretor Presidente, ou seu substituto, sempre participará das reuniões do Conselho de Administração com direito de voz e voto, entretanto, quando aprovado por maioria dos membros do Conselho, nos assuntos que tratem diretamente do desempenho da Diretoria Executiva, deverá se ausentar.

Art. 57 - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes, ocupando o cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

51° - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

52° - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou ainda ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro de Administração deverá indicar um de seus conselheiros para ocupar o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Subseção V - Competência

Art. 58 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa e de suas controladas, incluindo a aprovação da proposta de orçamento anual da Cooperativa e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução, nos termos definidos e aprovados pela Assembleia Geral.
- b) - Aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- c) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Cooperativa, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos, projetos e negócios da sociedade;
- d) - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) - Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- f) - Apresentar à Assembleia Geral a proposta da administração para destinação dos resultados do exercício;

www.unimed.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

- g) - Autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Cooperativa em montante superior a 3% e inferior a 10% do patrimônio líquido da sociedade, quando não previsto em orçamento anual;
- h) - Aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, em montante superior a 3% e inferior 10% do patrimônio líquido, quando não previstos no orçamento anual;
- i) - Aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de fiança sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Cooperativa em favor de suas controladas em montante superior a 3% e inferior 10% do patrimônio líquido, quando não previstos no orçamento anual;
- j) - Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Cooperativa, em valores que representem responsabilidade em montante superior a 3% e inferior 10% do Patrimônio Líquido e que não estejam previstos no orçamento anual;
- k) - Avaliar a proposta do Conselho Técnico para aumento do número de sócios em determinada especialidade encaminhando e defendendo a proposta junto a Assembleia Geral;
- l) - Orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Cooperativa nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Cooperativa participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação estiverem fixados entre 3% e 10% do patrimônio líquido da Unimed;
- m) - Indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;
- n) - Designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos, bem como fixar seus regimentos e competências;
- o) - Deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Cooperativa, sobre a participação da Cooperativa em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos estiverem entre 3% e 10% do patrimônio líquido da Unimed;
- p) - Autorizar a Cooperativa a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor até 10%, quando não relacionadas às atividades operacionais da Cooperativa ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte na Câmara de Compensação, o mesmo para suas controladas;
- q) - Definir escolher, em lista triplíce, empresas especializadas para assessoria pontuais tais como assessorias, consultorias, auditorias, perícias entre outros, quando a demanda for apresenta pelo Conselho Fiscal ou Conselho Técnico.
- r) - Decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre ao capital integralizado em valor superior ao mínimo, nos termos da legislação aplicável;
- s) - Aprovar os regulamentos e as regras operacionais, de compliance e de qualidade da Unimed elaboradas pela Diretoria Executiva;
- t) - escolher e destituir os auditores independentes, após apresentação de justificativa e obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- u) - Aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de contingência e continuidade de negócios da Cooperativa e de suas sociedades controladas; e
- v) - Deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas pela cooperativa e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização ad referendum da Assembleia Geral.

w) - Criar o Comitê Técnico de Gestão de Risco, regulamentando seu funcionamento.

www.unimedvr.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Página 22 de 32

CLIXIDAR DENVIDE ASS. DO PLANO



composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos no orçamento para remuneração;

x) - Criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades observados os limites orçamentários;

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Cooperativa o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam suas competências;

Seção II - Diretoria Executiva - Composição e Competências

Subseção I - Composição

Art. 59º - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor-Administrativo, todos sócios eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 4 anos.

Art. 60 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e representação da sociedade, competindo aos seus membros, em conjunto ou isoladamente conforme for deliberado em sua primeira reunião, praticar todos os atos de administração, supervisão e coordenação dos negócios sociais necessários ao funcionamento regular e real.

Art. 61 - Somente podem ser eleitas para a Diretoria Executiva pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às mesmas condições para ocupar o cargo no Conselho de Administração, quando implantado, tenham integrado programas de formação de gestores vinculados ao plano sucessório da UNIMED.

Subseção II - Competências

Art. 62 - No exercício da direção efetiva dos negócios da Cooperativa, Diretoria Executiva possui as competências descritas no artigo seguinte e, em sua primeira reunião, deverá deliberar por distribuir de forma clara as competências de administração e gestão executiva aos seus membros;

Art. 63 - Em sua primeira reunião ou sempre que necessária uma redistribuição, a Diretoria Executiva deliberará por distribuir dentre seus membros, além de outras inerentes a gestão geral dos negócios sociais, as seguintes competências:

- a) - Supervisionar, orientar, coordenar e impulsionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) - Nomear ou designar os ocupantes das funções de Administração Superior;
- c) - Assinar cheques bancários e documentos de operações bancárias, sempre com o mínimo de dois diretores ou número maior se assim deliberar a Diretoria Executiva;
- d) - Assinar, sempre em número de dois ou mais diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) - Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social e Fiscal, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;
- g) - Dirigir as atividades relacionadas com a execução do planejamento geral da Cooperativa e de suas controladas;
- h) - Aprovar a estrutura organizacional da Cooperativa, contratando e dirigindo seu corpo de executivo, técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções, remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- i) - Realizar a aquisição ou alienação, pela Cooperativa ou por suas controladas, de bens

www.unimedvolta.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

Página 23 de 32

CUIDAR DE VOCE, ESSE É O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000385-3 Protocolo: 19-2017/305308-4 Data do protocolo: 24/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003134903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98D8C3C89151BDFC33F8A782E9C50B2279F386BCE87E2B4B6C001B692D14FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



móveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior a 3% do patrimônio Líquido da Cooperativa;
j) - Realizar a contratação e/ou renovação, pela Cooperativa, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Cooperativa e sua liquidez, observados o limite de 3% do PL.

k) - Fixar preços, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos relativos a contratos de planos operados pela Unimed bem como definir comissões e contribuições a serem pagas aos corretores;

l) - propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares e operacionais que disciplinarão e definirão as operações realizadas pela cooperativa e suas sociedades controladas;

m) - Promover o acompanhamento e a fiscalização das operações realizadas pela cooperativa em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação;

n) - Tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Cooperativa fiscalizar;

o) - Informar imediatamente aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento da cooperativa ou impliquem em riscos de pagamentos não previstos em orçamento de iguais ou superiores a 3% do patrimônio líquido da sociedade demonstrando as medidas de contenção adotadas;

p) - Enviar ao Conselho de Administração, no prazo e na forma por este especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e quaisquer outras requeridas pelo órgão.

q) - decidir, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

r) - Apresentar relatório relativo a procedimento de eliminação de sócio que deverá ser votado com os demais diretores para aplicação da penalidade de eliminação, da qual caberá recurso ao Conselho de Administração, após manifestação formal do Conselho Técnico.

s) - Indicar o ouvidor Geral da cooperativa, acompanhar seu trabalho e determinar soluções aos procedimentos por este encaminhados, podendo adotar o sistema compartilhado de ouvidoria do sistema Unimed;

t) - Praticar todos os atos de gestão e administração necessários para o bom andamento da administração da cooperativa;

u) - planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Cooperativa, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Cooperativa;

v) - Responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;

w) - Cuidar da administração e investimento dos recursos financeiros da Cooperativa, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Cooperativa;

x) - dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Cooperativa, elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

y) - Assinar, sempre com dois diretores, os cheques e demais documentos constitutivos de obrigações;

z) - autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Cooperativa;

aa) - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da UNIMED, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas

www.unimed.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

Página 24 de 32

CUIDAR DE HOJE, ESSE É O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000385-3 Protocolo: 19-2017/305308-4 Data do protocolo: 24/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003134903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98D8C3C89151BDFC33F8A782E9C50B2279F386BCE87E2B4B6C001B692D14FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



lideranças cooperativistas;

bb) - Elaborar em conjunto com a assessoria jurídica e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

cc) - contratar para funções de Administração Superior, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

dd) - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social dentro e fora das dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

ee) - Direcionar os serviços de tesouraria e das contas a pagar e a receber; a formalização e disciplinar dos recolhimentos e obrigações legais; a adimplência aos compromissos contratuais e recebimentos de créditos da empresa;

ff) - Coordenar as operações e a política comercial da sociedade informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;

§1º - As competências descritas neste artigo podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente, sempre em conformidade com o deliberado pelo órgão colegiado e devidamente lavrado em ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

§2º - Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva no exercício das competências, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§3º - O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Subseção III - Competências exclusivas do Presidente e representação

Art. 64 - Competem exclusivamente ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

a) - Exercer a função de Representante Delegado Efetivo, junto à Unimed do Estado do Rio de Janeiro - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e outras entidades do Sistema Unimed.

b) - Coordenando a ação dos Diretores com funções executivas e orientar e avaliar os profissionais contratados;

c) - zelar pelo bom desempenho da Diretoria Executiva, convocando e coordenando as suas reuniões;

d) - Isoladamente representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, requerer e firmar certificados digitais, documentos fiscais, requerimentos diversos em órgãos públicos, pedidos de parcelamento de tributos, acordos judiciais e extrajudiciais, petições administrativas, dar procuração à advogados para representação judicial e extrajudicial da sociedade, podendo conferir a outro diretor, sócio, assessor ou empregado da cooperativa parte destes poderes para atuação específica e pontual;

e) - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

f) - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

g) - participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-presidente ou a outro conselheiro;

h) - Representar a sociedade junto ao ANS, OCB, SESCOOP, empresas e cooperativas da qual a UNIMED faça parte ou se relacione;

Art. 65 - Ressalvados os casos previstos neste artigo, para assunção de qualquer obrigação, a Cooperativa será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou

Handwritten signatures and initials on the left margin.

www.unimed.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

CUIDAR DE VOCÊ, ASSÉ O PLANO.



assinatura:

- a) - de dois Diretores;
- b) - de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- c) - de dois procuradores com poderes específicos.

§1º - Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º - A Cooperativa poderá ser representada pelo Diretor Presidente, por Diretor designado por este ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- a) - representação da Cooperativa em atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) - representação da Cooperativa em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- c) - representação da Cooperativa em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- d) - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
- e) - requisição, emissão e firma de certificados digitais, documentos fiscais, requerimentos diversos em órgãos públicos, pedidos de parcelamento de tributos;

§3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Cooperativa pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Art. 66 - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Subseção IV - Substituição e Vacância da Diretoria

Art. 67 - O Diretor Presidente, em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 68 - Os demais Diretores serão substituídos:

- (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente com aprovação do Conselho de Administração; e
- (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, somente se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos do mandato, o Conselho de Administração deverá promover a eleição de novo Diretor que ocupará o cargo pelo tempo de mandato restante.

Subseção V - Reuniões da Diretoria

Art. 69 - Ressalvado o disposto no Artigo abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo 02 diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao DIRETOR PRESIDENTE o voto de qualidade, podendo ser realizada por meios eletrônicos nos mesmos moldes das regras de reunião do Conselho de Administração.

Art. 70 - Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões serão sempre tomadas com apoio dos executivos contratados.

Seção III - Conselho Técnico

Art. 71 - O Conselho Técnico será composto por 03 (três) membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) apresentar parecer prévio sobre a admissão de Cooperado, fazendo relatório pormenorizado

www.unimed.org.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

no caso de optar pela não admissão.

b) Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na apuração de infrações cometidas pelos Cooperados em relação à Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e outras normas definidas pela Assembleia Geral e ou pelo Conselho de Administração; em especial nos casos de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação.

c) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

d) redigir e formatar o protocolo de regulamentação para admissão de novos Cooperados de acordo com o artigo 5º, para aprovação pelo Conselho de Administração.

e) contratar serviços de auditoria e consultoria técnica para apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - A Cooperativa deverá solicitar ao CREMERJ (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro) a instalação de sua Comissão de Ética.

Art. 72 - A reunião do Conselho Técnico terá quórum mínimo de 2 (dois) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os seus membros efetivos, em coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico, escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e consignadas em Ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos participantes da reunião.

Art. 73 - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

§1º - Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no conselho Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção IV - Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 74 - A Cooperativa poderá, quando previsto em orçamento, instituir os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

- a) Comitê de Auditoria;
- b) Comitê de Governança e gestão do processo sucessório;
- c) Comitê de Remuneração;
- d) Comitê Técnico de Gestão Riscos;
- e) Comitê Técnico de Especialidades;
- f) outros comitês permanentes ou temporários que o Conselho de Administração entender adequado criar;

§1º - Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Cooperativa participe.

§2º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Cooperativa, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§3º - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, podendo tais comitês serem perenes ou temporários.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 75 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos em Assembleia Geral.

www.unimed.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

§1º - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, efetivos e/ou suplentes.

§2º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente no mínimo uma vez por mês e em conformidade com o cronograma de trabalho a ser aprovado em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§4º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, para lavrar as atas.

§5º - Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Conselheiro mais antigo na sociedade.

§6º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

§7º - Os conselheiros suplentes, assim eleitos, poderão optar pela sua efetiva participação no mandato, assumindo todas as responsabilidades daqueles membros ditos efetivos.

Art. 76 - O Conselho Fiscal exercerá fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, devendo, entretanto, verificar a existência de recursos financeiros para isto conforme orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

§2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos fins, incluindo:

a) - examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

b) - verificar o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

c) - verificar se os saldos excedentes foram regularmente aplicados ou depositados em bancos e se o extrato da conta destes confere com os controles da Cooperativa;

d) - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos de sócios em atraso;

e) - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

f) - examinar os livros de contabilidade geral, os balancetes mensais e o balanço;

g) - verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto às instituições públicas;

h) - verificar se a Cooperativa está em dia com os compromissos fiscais e sociais;

i) - apresentar a Diretoria relatórios dos exames procedidos;

j) - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

k) - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 77 - Os membros do Conselho Fiscal, até 12 meses contados da data em que deixaram os cargos, não poderão se candidatar a cargos de administração.

Art. 78 - A suspensão do direito de ser votado, de que trata o artigo anterior, é válida somente para concorrer em cargos inerentes a conselhos diversos daqueles que o pretendente ocupava, entretanto, dentro do mesmo órgão é livre a apresentação de candidatura à reeleição.

www.unimed.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

Página 28 de 32

CUIDAR DE VOCÊ, ASSÉZ E O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

NIRE: 334.0000385-3 Protocolo: 19-2017/305308-4 Data do protocolo: 24/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2017 SOB O NÚMERO 00003134903 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 98D8C3C89151BDFC33F8A782E9C50B2279F386BCE87E2B4B6C001B692D14FC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 79 - As eleições serão realizadas com observância do Regulamento próprio, devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada em período não inferior a 12 meses do pleito

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham assegurar a sua continuidade.

II - Devido à alteração de sua forma jurídica.

III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A liquidação também poderá ocorrer por determinação da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos definidos em lei, devendo ser observados os procedimentos próprios da liquidação extrajudicial das operadoras de planos de saúde neste caso, entretanto, os sócios somente poderão ser acionados depois de esgotado os bens e direitos da sociedade e a sua responsabilidade será limitada ao capital social que subscreveu.

Art. 81 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

§2º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 82 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação". **Art. 83** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 84 - São obrigações dos liquidantes:

I - Providenciar o arquivamento na junta Comercial, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, sede da Cooperativa, bem como junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada à liquidação.

II - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam.

III - Convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade.

IV - Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo.

V - Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Cooperados de suas cotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Tesouro Nacional.

VI - Exigir dos Cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo.

VII - Fornecer aos credores a relação dos Cooperados, se os recursos apurados forem

www.unimedvr.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000



insuficientes para o pagamento das dívidas observado o limite de responsabilidade de cada sócio a sua participação no capital.

VIII - Convocar a Assembleia Geral, a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.

IX - Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais.

X - Averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art. 85 - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da Cooperativa liquidada.

Art. 86 - Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 87 - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não, até o limite do patrimônio da própria sociedade e da participação de capital dos sócios.

Art. 88 - A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 89 - Solucionado o passivo, reembolsados os Cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuto, convocará o liquidante à Assembleia Geral para prestação final de contas.

Art. 90 - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada. Parágrafo Único - O Cooperado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

CAPÍTULO VIII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BENEFÍCIOS

Art. 91 - O Balanço Geral incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano fiscal.

Art. 92 - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

III - Até 12% (doze por cento) do Capital Social para remuneração prevista no Artigo, 24 deste Estatuto.

§1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, poderão ser distribuídas aos Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo se esta der destinação diversa as sobras.

§2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§3º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 05 (cinco) anos, contados da Assembleia Geral que o estabeleceu, a taxa cobrada pela transferência de quotas-parte, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 93 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de atividades da Cooperativa.

Art. 94 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestação de

Handwritten signatures and initials on the left margin.

www.unimedvr.com.br
Rodovia dos Metalúrgicos, 2500
27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ
UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000
SAC: 0800-9709039 - CEP 27259-000

CUIDAR É COME FIZER O PLANO.



assistência aos Cooperados e, existindo recursos suficientes a seus familiares e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover a assistência à saúde dos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da UNIMED, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e outras definidas em orçamento, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

Art. 95 - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 96 - A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- I - De Matrícula.
- II - De Presença as Assembleias Gerais.
- III - De Atas das Assembleias Gerais.
- IV - De Atas das reuniões do Conselho de Administração.
- V - De Atas das reuniões do Conselho Técnico.
- VI - De Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- VII - De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.
- VIII - Outros, fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas, fichas, e sistemas digitais de registro reconhecidos em lei como aptos as respectivas finalidades

Art. 97 - No Livro de Matrículas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica se admissão, dele constando:

- I - Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência.
- II - A data da admissão, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.
- IV - Outras que a administração julgar relevante registrar

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 98 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo e do Sistema Unimed.

Art. 99 - As normas relativas a candidatura, eleição e exercício de mandatos para cargos estatutários previstos neste estatuto entram em vigor 12 (doze) meses após sua aprovação, já as normas relativas a benefícios, admissão de novos sócios, processo disciplinar e eleitoral, presentes no estatuto reformado, ficam válidas sob a forma de regimento até que a Assembleia Geral aprove normativos assembleares contendo novos regimentos para esses casos.

Volta Redonda, de 14 de Agosto de 2017

Dr. Luiz Paulo Tostes Coimbra
Dr. Luiz Paulo Tostes Coimbra -
Presidente da Assembleia e da Cooperativa

www.unimedvr.com.br

Rodovia dos Metalúrgicos, 2500

27258-000 Jardim Belvedere, Volta Redonda - RJ

UnimedAtende: Tel.: (24) 2102-7000

SAC: 0800-9709039 - CEP 27259.000

Página 31 de 32

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed
Volta Redonda

